

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. BACELAR)

Sugere medidas para instituir critério especial de apuração do quórum de agricultores familiares exigido para a concessão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) a associações que reúnam agricultores familiares e pacientes que custeiam o cultivo de Cannabis sativa L. para fins medicinais.

Excelentíssima Sra. Ministra do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou, em janeiro de 2026, as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 1.011 a 1.015, que regulamentam o cultivo, a pesquisa e o funcionamento de associações de pacientes dedicadas à cannabis medicinal, inclusive por meio de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) específico para essas entidades. A edição desse conjunto de normas atendeu à decisão do Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 16, que reconheceu a legalidade da produção de Cannabis sativa L. para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde.

Tais associações nascem para atender pacientes que dependem do óleo e de outros preparados fitoterápicos para o tratamento de patologias graves, sendo o seu quadro social composto, em regra, por número reduzido de agricultores familiares responsáveis pelo cultivo e por centenas, ou mesmo milhares, de pacientes beneficiários, que custeiam a produção sem exercer atividade agrícola direta. Essa composição é incompatível com a regra geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instituído pelo Decreto nº 9.064, de 2017, que exige, para a qualificação de "associação da



agricultura familiar", que mais da metade dos associados pessoas físicas detenha inscrição ativa no CAF, condição que essas entidades, dado o seu quadro majoritariamente formado por pacientes, não conseguem satisfazer.

A impossibilidade de obtenção do CAF Jurídico afasta essas associações do acesso ao Pronaf, ao seguro agrícola, à assistência técnica e extensão rural oficial e às compras públicas, encarecendo o tratamento do paciente e empurrando o cultivo para a informalidade agrícola.

Diante do exposto, sugerimos, Sra. Ministra, que sejam adotadas as providências necessárias para instituir critério especial e cautelar de apuração do quórum do CAF Jurídico, de modo que os associados que ingressem em associações civis de cultivo de Cannabis sativa L. para fins medicinais na condição exclusiva de pacientes beneficiários, sem exercer atividade agrícola direta, não sejam computados para fins do referido quórum, restrito tal tratamento às entidades regularmente habilitadas perante a Anvisa e mediante segregação clara, em estatuto social e em livro de matrícula, entre associados agricultores e associados pacientes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BACELAR



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. BACELAR)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo medidas para instituir critério especial de apuração do quórum de agricultores familiares exigido para a concessão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) a associações de cultivo de Cannabis sativa L. para fins medicinais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo medidas para instituir critério especial de apuração do quórum de agricultores familiares exigido para a concessão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) a associações que reúnam agricultores familiares e pacientes que custeiam o cultivo de Cannabis sativa L. para fins medicinais.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BACELAR

